



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 3.949, DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a distribuição gratuita de escovas de dentes aos discentes das escolas públicas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a distribuição gratuita de escovas de dentes aos discentes das escolas públicas estaduais.

Art. 2º A solicitação de escovas de dentes ocorrerá no ato da matrícula pelo responsável do aluno ou por este, se responsável pelos atos da vida civil, diretamente à escola, que encaminhará requerimento a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE.

§ 1º Cada discente terá direito a uma escova de dentes.

§ 2º A distribuição das escovas de dentes, nos termos do **caput** do art. 1º, deve ocorrer em até trinta dias ao início das aulas.

§ 3º Nova solicitação, após a entrega da escova de dentes aos que requererem no ato da matrícula, somente poderá ocorrer a cada seis meses.

Art. 3º Não havendo solicitação no ato da matrícula, o discente poderá solicitar escovas de dentes a qualquer momento durante o ano letivo, sendo que a SEE, terá o prazo de sessenta dias para disponibilizar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre